



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ADALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO JÚNIOR

**FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DO DOLO E O CRIME DE HOMICÍDIO POR
EMBRIAGUEZ NO TRÂNSITO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO
DOLO EVENTUAL**

**RECIFE
2018**

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ADALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO JÚNIOR

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DO DOLO E O CRIME DE HOMICÍDIO POR
EMBRIAGUEZ NO TRÂNSITO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO
DOLO EVENTUAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**. Área de concentração: **História do pensamento jurídico**. Linha de pesquisa: **História das Ideias Penais**. Orientador: Prof. Dr. Leonardo Henrique Gonçalves de Siqueira.

RECIFE
2018

RESUMO

Trata-se, a presente dissertação, de um estudo acerca da dogmática penal do dolo e de seus fundamentos históricos, cujo tema é um dos mais complexos e relevantes do Direito Penal, principalmente, quanto ao conhecimento e à análise dos limites fronteiriços existentes entre o dolo eventual a culpa consciente, quando se refere à sua aplicação aos crimes de homicídio praticados por embriaguez ao volante. Diversas teorias tentam explicar o dolo, a exemplo das teorias do consentimento e da vontade, já consignadas no Código Penal brasileiro em vigor, entre outras, que serão adiante estudadas no decorrer deste trabalho, as quais têm, sobretudo no dolo eventual, sua fundamentação e seu objeto de estudo. Com a análise do dolo eventual e da culpa consciente e suas características, busca-se aprofundar o conhecimento e a compreensão acerca da aplicabilidade do dolo eventual aos crimes de homicídio por embriaguez no trânsito. A análise do dolo eventual é imprescindível porque dela depende a viabilidade de sua aplicação prática aos casos concretos de homicídio por embriaguez no trânsito. Em razão das infundáveis divergências que permeiam o tema, ora se aplicando o dolo eventual, ora se aplicando a culpa consciente, há, atualmente, relevante dissonância na jurisprudência pátria envolvendo a mesma situação fática, com a aplicação da legislação ora do Código Penal ora do Código de Trânsito Brasileiro. O presente estudo tem como finalidade buscar responder a indagação da hipótese de pesquisa, analisando-se se há a possibilidade, e como deve ocorrer, a aplicação do dolo eventual aos casos envolvendo o crime de homicídio no trânsito perpetrado por embriaguez ao volante. A aplicação do dolo eventual em detrimento da culpa consciente aos crimes de homicídio por embriaguez ao volante pode ser aferida, além do que já foi dito pelas teorias do dolo, pela utilização da teoria da prevenção como finalidade da pena, sobretudo pela prevenção geral negativa como fator de dissuasão à prática dos delitos pelos indivíduos. Esta análise será realizada por pesquisa e revisão do acervo bibliográfico, da jurisprudência e da legislação pertinentes ao tema, buscando o aprofundamento, e a finalidade almejada neste estudo, que é a análise da aplicabilidade do dolo eventual aos casos jurídicos tratados neste trabalho.

Palavras-chave: 1. Dolo eventual; 2. Culpa consciente; 3. Embriaguez ao volante; 4. Homicídio; 5. Prevenção geral negativa.

ABSTRACT

This dissertation is about a study of the criminal dogmatics of intent and its historical foundations, whose theme is one of the most complex and relevant in criminal law, especially in terms of knowledge and analysis of the border boundaries between eventual intent and guilt aware, when it refers to its application to homicide crimes committed by drunk driving. Several theories try to explain intent, such as theories of consent and will, already included in the Brazilian Criminal Code in force, among others, which will be further studied in the course of this work, which have, above all in eventual intent, its foundation and study object. With the analysis of eventual intent and guilt aware and its features, the work seeks out to deepen the knowledge and understanding about the applicability of the eventual intent to homicide crimes by drunk driving. The eventual intent analysis is essential because the viability of its practical application in concrete cases of homicide by drunk driving depends on it. Due to the endless divergences that permeate the subject, sometimes applying the eventual intent, sometimes applying guilty conscience, there is currently a significant dissonance in the country's jurisprudence, involving the same factual situation, with sometimes the application of the legislation of the criminal Code and sometimes the application of the Brazilian Traffic Code. The current study aims to answer the question of the research hypothesis, analyzing if there is the possibility, and how it should occur, the application of eventual intent to cases involving the crime of homicide in the traffic caused by drunk driving. The application of eventual intent in detriment of guilt aware to homicide crimes due to drunk driving can be verified, in addition to what has already been said by the theories of intent, by the use of the theory of prevention as the purpose of the sentence, mainly by the general negative prevention as a dissuasion fact to the practice of crimes by individuals. This analysis will be fulfilled by researching and reviewing the bibliographical collection, the jurisprudence and the legislation pertinent to the topic, seeking to deepen, and the purpose sought in this study, which is the analysis of the applicability of possible fraud to the legal cases dealt with in this work.

Keywords: 1. Eventual Intent; 2. Guilt aware; 3. Drunk driving; 4. Homicide; 5. General negative prevention.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO PRIMEIRO – As teorias do dolo na história da dogmática penal e sua importância para a distinção do dolo eventual em relação à culpa consciente	20
1.1. Teorias volitivas clássicas no Direito Penal contemporâneo.....	20
1.1.1. Teoria da vontade em Carrara.....	20
1.1.2. Teoria da vontade de evitação de Armin Kaufmann.....	23
1.1.3. Teoria do assentimento ou consentimento e as fórmulas de Frank.....	26
1.1.3.1. Considerações acerca da teoria do consentimento em Mezger e Beling.....	26
1.1.3.2. A Teoria hipotética do conhecimento e a Teoria positiva do conhecimento: Fórmulas de Frank.....	29
1.2. Teorias cognitivas ou do elemento intelectual.....	31
1.2.1. Teoria da representação em Liszt.....	31
1.2.2. Teoria do perigo desprotegido de Herzberg.....	35
1.2.3. Teoria do risco de Frisch.....	38
1.2.4. Teoria da probabilidade na visão de Hellmuth Mayer.....	40
1.3. Teoria da seriedade do risco de Gunter Stratenwerth.....	43
1.4. Teorias da alta probabilidade e da indiferença de Karl Engisch.....	44
1.5. Teoria normativa do perigo de dolo de Ingeborg Puppe.....	46
1.6. Teoria significativa do dolo ou Teoria da ação significativa.....	47
1.7. A Teoria normativa dos indicadores externos de Winfried Hassemer como ênfase ao aspecto processual probatório do dolo.....	50
CAPÍTULO SEGUNDO – Dolo eventual e culpa consciente: análise de sua eficácia para a prevenção do delito	54
2.1. Características do crime doloso.....	54
2.2. Características do crime culposo.....	57
2.3. A prevenção geral negativa como finalidade da pena.....	59
CAPÍTULO TERCEIRO - A embriaguez no contexto da culpabilidade penal	67
3.1. A embriaguez como uma questão de imputabilidade penal.....	67
3.2. Definição e origem histórica da teoria da <i>actio libera in causa</i>	70
CAPÍTULO QUARTO – O dolo eventual e sua aplicação no crime de homicídio por embriaguez ao volante	77
4.1. A alteração do Código de Trânsito Brasileiro pela Lei nº 13.546/2017 como instrumento ainda ineficaz à prevenção geral negativa do crime de homicídio por embriaguez ao volante.....	77
4.2. A aplicação do dolo eventual no crime de homicídio no trânsito como causa eficaz para a prevenção dos delitos.....	81

4.3. O equívoco no julgamento do Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* n.º 107801 quanto à desclassificação do dolo eventual para a culpa consciente: um exame a partir das teorias do consentimento e dos indicadores externos de Hassemer.....83

CONSIDERAÇÕES FINAIS - A pertinência jurídica da aplicabilidade do dolo eventual como necessidade para punir eficazmente os crimes de homicídio praticados por embriaguez ao volante.....101

REFERÊNCIAS.....109

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como objeto a análise do dolo eventual e sua aplicação aos crimes de homicídio praticados por embriaguez ao volante. O estudo desta discussão jurídica envolvendo o dolo eventual e a culpa consciente é, na atualidade, de extrema importância, sendo um dos mais relevantes e controversos temas tratados pela dogmática penal e pela jurisprudência.

O presente trabalho tem como problema de pesquisa, o questionamento se a conduta do agente que, em estado de embriaguez alcoólica, pratica homicídio na direção de veículo automotor, poderá ser caracterizada, além dos casos de embriaguez preordenada, como dolo eventual?

À presente indagação respondemos em sentido positivo, a qual, ao longo do presente trabalho, iremos comprovar se o dolo eventual poderá estar caracterizado, além dos casos de embriaguez preordenada, no crime de homicídio praticado em estado de embriaguez alcoólica na direção de veículo automotor. Temos referida afirmativa como tese, a qual deverá ser provada no decorrer deste estudo.

Para a comprovação da hipótese de pesquisa, analisaremos o dolo eventual com a aplicação conjunta da teoria do consentimento, e, sobremaneira, com a aplicação e respaldo doutrinário na teoria processual dos indicadores externos do dolo de Winfried Hassemer. Entendemos que a teoria de Hassemer é a mais adequada para alcançamos a comprovação se o dolo eventual pode ser aplicado dos casos de crime de homicídio por embriaguez ao volante, além dos casos nos quais a embriaguez for preordenada. Hassemer desenvolveu, em sua teoria, que

o dolo não é observável senão por indicadores externos, uma vez que aquele está contido na mente do agente, cuja disposição subjetiva só pode ser observada por dedução através daqueles indicadores.¹

A análise do dolo eventual, como objeto de estudo na presente dissertação, justifica-se, inicialmente, em razão do grande número de acidentes no trânsito envolvendo motoristas embriagados e com a morte de inúmeras pessoas. Em segundo lugar, pela divergência jurisprudencial quanto à conduta delitiva a ser imputada, se se aplica homicídio por dolo eventual ou homicídio por culpa consciente, em que pese a decisão do STF² decidindo pela aplicação da culpa consciente àqueles crimes, ressalvando, aquela Corte de Justiça, que só há dolo eventual se a embriaguez for preordenada.

O presente estudo tem como objetivo geral trazer à discussão jurídica a problemática do dolo eventual tratada no âmbito do que se refere aos crimes de homicídio cometidos por embriaguez ao volante, e mostrando a importância do debate acadêmico e tentando ofertar uma contribuição para jurídica, a fim de aprimorar o desenvolvimento da temática, na tentativa modesta de aclarar a divergência jurisprudencial entre a aplicação do dolo eventual e da culpa consciente no crime de trânsito ora mencionado.

Este trabalho tem como objetivos específicos, inicialmente, no primeiro capítulo desta dissertação, discorrer acerca das teorias do dolo, no afã de analisar as mais relevantes delas, com o intuito de explicar e obter os fundamentos

¹ HASSEMER, Winfried. Fundamentos del Derecho Penal. Tradução e notas de Francisco Muñoz Conde e Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch, 1984, p. 228.

² STF – HC: 107801 SP, Relator: Min. Cármen Lúcia, data de julgamento: 06/09/2011, Primeira Turma, data de publicação: DJe-196, divulgado 11/10/2011, publicado 13/10/2011.

doutrinários para a diferenciação entre o dolo eventual e a culpa consciente e sua aplicabilidade aos casos concretos.

Outro objetivo específico, contido no segundo capítulo, visa discorrer acerca do crime doloso, tratando do dolo direto e do dolo indireto, sendo, neste último, tratado acerca do dolo eventual, e, ainda, discorrendo acerca das características do crime culposo, sobretudo da culpa consciente, e por fim discorrer acerca da prevenção geral negativa como finalidade da pena.

No capítulo terceiro, como objetivo específico, discorreremos acerca da embriaguez no contexto da culpabilidade, tratando da embriaguez no tocante à imputabilidade penal, e ainda traremos da definição e da origem histórico da teoria da *actio libera in causa*, a qual é de suma importância para a compreensão da culpabilidade nos crimes de homicídio decorrentes da embriaguez ao volante.

E, como último objetivo específico, trataremos do dolo eventual e sua aplicação no crime de homicídio por embriaguez ao volante, mencionando a alteração ao Código de Trânsito Brasileiro através da Lei nº 13.546/2017, a aplicação do dolo eventual para a prevenção dos delitos e, por fim, discorreremos acerca do equívoco da decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da desclassificação do dolo eventual para culpa consciente, com respaldo na teoria dos indicadores externos de Hassemer.

Os objetivos acima mencionados e a serem trilhados no presente trabalho dão origem aos quatro capítulos que compõe a presente dissertação, os quais serão adiante pormenorizados.

No primeiro capítulo, tratar-se-á das teorias que tentam explicar o dolo na história da dogmática penal, a fim de possibilitar a distinção jurídica entre o dolo eventual e a culpa consciente. Tal distinção, entre aqueles elementos subjetivos do tipo, faz-se necessária, e é fundamental no presente estudo, mormente, no que diz respeito à sua aplicação quando da prática de crimes de homicídio por embriaguez ao volante.

Quanto às teorias do dolo, na classe das teorias volitivas, a primeira delas, a teoria da vontade foi encampada por um de seus maiores defensores, o jurista Francesco Carrara. A teoria da vontade encontra-se consignada no nosso Código Penal quando trata do dolo direto ou determinado contida na expressão da lei “quis o resultado”.³ Carrara⁴ leciona que o poder da vontade é construtor da liberdade de eleição, ou seja, é a faculdade de determinação no que diz respeito à ação e à inação.

Ainda com relação às teorias volitivas, tratar-se-á da teoria da vontade de evitação de Armin Kaufmann, na qual a vontade de evitação excluirá o dolo do fato, no caso da prática de delitivo por ação, pois a vontade de realização do delito quando posta em prática tenciona à evitação da consequência tida por acessória e possível.⁵

A teoria do consentimento e as fórmulas de Frank serão tratadas adiante, tendo como seus defensores Belling e Mezger. Dita teoria tem amparo no Código

³ Código Penal brasileiro, art. 18, inciso I (primeira parte): “...quando o agente quis o resultado...”

⁴ CARRARA, Francesco. Programa del Curso de Derecho Penal: Parte General. Tomo I. Tradução de Otavio Béeche e Alberto Gallegos. San José: Tipografía Nacional, 1889, p. 156.

⁵ KAUFMANN, Armin. Dogmática de los delitos de omisión. Madrid: Marcial Pons, (sem ano), p. 140.

Penal pátrio em vigor.⁶ A teoria do consentimento tem seu fundamento quando se afirma que o fato, representado como possível, é querido pelo agente que o consentiu.

As teorias cognitivas do dolo também serão objeto do presente estudo. A teoria da representação em Liszt, a qual não foi adotada pelo nosso Código Penal, tem como fundamento a capacidade de representação mental, pelo autor, da ocorrência do resultado, bem como no nexos casual entre o resultado e a ação humana voluntária que o causou.⁷ Outra teoria tida por cognitiva ou do elemento intelectual é a teoria do perigo desprotegido de Herzberg, o qual, segundo Díaz Pita⁸, lecionava a possibilidade da existência do dolo ainda que houvesse um perigo coberto e com poucas possibilidades de produção do resultado danoso, e, ainda, contrariamente, se ocorresse um perigo não coberto não haveria automaticamente a ocorrência do dolo.

Entre as últimas teorias cognitivas estudadas, encontram-se a teoria do risco de Frisch e da probabilidade em Hellmuth Mayer. Na teoria do risco de Frisch, Juarez Cirino⁹ entende que a atividade humana de conhecer a circunstância do delito não pode levar em consideração realidades que ainda não estão presentes no momento em que se pratica a ação tida por delituosa. Na teoria da probabilidade de Hellmuth, segundo o entendimento de Muñoz Conde¹⁰, é admitida a existência do dolo eventual quando o autor representa o resultado

⁶ Código Penal, art. 18, inciso I (parte final): “ou assumiu o risco de produzi-lo.”

⁷ LISZT, Franz Von. Tratado de Direito Penal Alemão. Tradução José Hygino Duarte Pereira, v.1, Brasília: Senado Federal, 2006. p. 271.

⁸ BUSATO, Paulo César; PÉREZ, Carlos Martínez-Buján; DÍAZ PITA, María del Mar. Dolo e Direito Penal. Modernas tendências. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2014, p. 49.

⁹ SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito Penal: Parte geral. 3ª ed, Curitiba: ICPC, Lumen Juris, 2008, p. 148.

¹⁰ CONDE, Francisco Muñoz; ARÁN, Mercedes García. Derecho Penal: Parte General. 8 ed., Valencia: Tirant to blanch, 2010, p. 271.

como de provável produção, e apesar de atuar de forma indiferente admite ou não sua produção.

A teoria da seriedade do risco de Gunter Stratenwerth, é entendida, na doutrina de Pedro Jorge, com o sentido de que “o tomar a sério é a atitude interna necessária ao dolo eventual.”¹¹

As teorias da alta probabilidade e da indiferença de Karl Engisch serão também estudadas na presente dissertação. Segundo Costa¹², a teoria da alta probabilidade, quanto ao dolo eventual, aplica-se quando houver alta probabilidade da ocorrência do resultado delitivo, enquanto que a teoria da indiferença se aplica quando houver simples probabilidade de que o resultado típico venha a ocorrer.

A teoria normativa do perigo de dolo tem como sua defensora a jurista Ingeborg Puppe. Referida teoria é exposta por Roxin quando este afirma que a teoria do perigo de dolo é o conhecimento acerca de um perigo dito qualificado.

Na teoria significativa do dolo, Busato entende que dolo é o atributo de uma condição jurídica derivada da identificação de um significado.¹³

Por fim, a última das teorias a ser estudadas, será a teoria dos indicadores externos de Hassemer é considerada como uma teoria normativa, na qual se deu ênfase processual específica ao aspecto probatório do dolo.

No segundo capítulo, cuidar-se-á, especialmente, de analisar a eficácia do dolo eventual e da culpa consciente para a prevenção do delito, tratando ainda

¹¹ COSTA, Pedro Jorge. Dolo penal e sua prova. V. 3, São Paulo: Atlas, 2015, p. 114.

¹² COSTA, Pedro Jorge. Dolo penal e sua prova. V. 3, São Paulo: Atlas, 2015, p. 101.

¹³ BUSATO, Paulo César; PÉREZ, Carlos Martínez-Buján; DÍAZ PITA, María del Mar. Dolo e Direito Penal. Modernas tendências. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2014, p. 77.

das características do crime doloso e do crime culposos e da prevenção geral negativa como uma das finalidades da pena.

As características do crime doloso serão tratadas no segundo capítulo, observando-se o art. 18, inciso I do Código Penal, do qual se extrai o dolo direto, também chamado de dolo determinado, quando o agente quer o resultado, tendo sua origem na teoria da vontade, e, o dolo indireto ou dolo indeterminado, do qual advém o dolo eventual, entendido este último quando o agente assume o risco de produzir o resultado, cuja origem está na teoria do consentimento. Ademais, serão tratados ainda do dolo de primeiro e segundo graus e, aliado a estes, tratar-se-á, em especial, da figura do dolo eventual.

De igual modo, no capítulo segundo, serão tratadas das características do crime culposos, com sua previsão legal no art. 18, inciso II do Código Penal brasileiro, observando-se o que vem a ser o dever objetivo de cuidado, a previsibilidade do resultado delitivo, e ainda serão tratadas das modalidades de culpa, quais sejam imprudência, negligência e imperícia, bem como da culpa consciente.

Ainda no segundo capítulo, faremos revisão bibliográfica no que se refere às teorias da prevenção, sobretudo da prevenção geral negativa, fazendo menção, ainda, acerca da teoria da coação psicológica de Feuerbach, tida como uma teoria intimidatória. A este propósito faremos a distinção da finalidade da pena sob a ótica de Beccaria e de Feuerbach, no qual, em síntese, aquele entende que a pena é instrumento de coação física, enquanto que este entende que a pena é tida como um instrumento de coação psicológica.

No terceiro capítulo será tratado acerca da embriaguez no contexto da culpabilidade penal. A embriaguez será analisada perante a imputabilidade penal e suas consequências jurídicas. Se a embriaguez for voluntária ou culposa por álcool ou substância de efeitos análogos não exclui a imputabilidade penal, logo, não é causa de exclusão da culpabilidade, devendo o agente que, embriagado cometer um delito, ser por ele penalmente responsabilizado. E ainda será analisada, no contexto da culpabilidade, a definição e a origem histórica da teoria da *actio libera in causa*, cuja origem histórica remonte à antiguidade em Aristóteles. A teoria da *actio libera in causa*, ou seja, ação livre na causa, no entendimento de Liszt¹⁴, ocorre quando a conduta é praticada no momento em que o agente era imputável, ainda que o resultado do delitivo venha a ocorrer quando o mesmo já se tornou inimputável.

No quarto, e último capítulo, será tratado acerca da aplicação do dolo eventual ao crime de homicídio praticado por embriaguez ao volante, cujo capítulo é o cerne do nosso trabalho, no qual provaremos a nossa hipótese de pesquisa. Neste capítulo, será tratado da alteração legislativa pela qual passou o Código de Trânsito Brasileiro através da Lei nº 13.546/2017, cuja alteração no art. 302 do CTB incluiu o §3º tido como homicídio culposo qualificado. Entendemos ser aquela nova tipificação penal ainda ineficaz para a prevenção geral negativa dos delitos de homicídio por embriaguez ao volante, por conter uma pena de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, bem abaixo da pena cominada ao crime de homicídio doloso previsto no art. 121 do Código Penal que é de 6 (seis) a 20 (vinte) anos. Nele ainda, será tratado da aplicação do dolo eventual para eficácia da prevenção

¹⁴ LISZT, Franz Von. Tratado de Direito Penal Alemão. Tradução José Hygino Duarte Pereira, v.1, Brasília: Senado Federal, 2006. p. 260-261.

geral negativa e, por fim, acerca do equivocado julgamento do STF que reconheceu a aplicabilidade, neste caso, da culpa consciente, ressaltando a hipótese de aplicabilidade do dolo eventual somente se a embriaguez ao volante for preordenada.

Neste último ponto, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em sede de *Habeas Corpus* nº 107801, desclassificar o homicídio praticado por dolo eventual para culpa consciente, sob a alegação que só poderá ser aplicado o dolo eventual se a embriaguez for preordenada, ou seja, aquela pela qual o agente se embriagou a fim de cometer delitos. Deste modo, a Suprema Corte entendeu que todo crime de homicídio por embriaguez ao volante, não sendo a embriaguez preordenada, será considerado homicídio culposo por culpa consciente, desprezando por completo a observação dos indicadores externos, ou seja, as circunstâncias de permeiam a conduta e que servirão para a aferição da existência ou não do dolo eventual com fundamento na Teoria de Hassemer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS - A pertinência jurídica da aplicabilidade do dolo eventual como necessidade para punir eficazmente os crimes de homicídio praticados por embriaguez ao volante

No decorrer da presente dissertação, observou-se a grande problemática e uma infundável divergência jurisprudencial acerca da imputação e da tipificação no que diz respeito aos crimes de homicídio praticados por embriaguez ao volante.

É polêmica a questão no que diz respeito à aplicação do dolo eventual aos crimes de homicídio praticados na direção de veículo automotor. Há defensores da tese de que deve ser aplicado o dolo eventual e outros que defendem a aplicação da culpa consciente. Nada há de pacífico acerca do tema.

A jurisprudência, longe de um termo de pacificação jurídica da questão, ora aplica o dolo eventual, imputando-se a conduta de homicídio doloso previsto no art. 121 do CP, ora aplica a culpa consciente quando se quer imputar a conduta de homicídio culposo no trânsito previsto no art. 302 do CTB, e, mais recentemente, aplicando-se o homicídio culposo qualificado no trânsito previsto no §3º do art. 302 do CTB com as alterações da Lei nº 13.546/2017.

A divergência na aplicação de uma ou outra tipificação penal, ou seja, imputando ao infrator seja crime de homicídio doloso com fundamento no dolo eventual, seja o aplicando o crime de homicídio culposo no trânsito por culpa consciente traz, além dúvidas acerca de qual tipo penal a ser aplicado, insegurança jurídica na aplicação da lei penal ao caso concreto, e, por vezes, decisões injustas em casos da mesma natureza jurídica.

Observa-se também que o STF, em decisão já referida nesta dissertação, julgou pelo reconhecimento da culpa consciente e a imputação do homicídio

culposo de trânsito quando tal delito for praticado por embriaguez ao volante, relegando a aplicação do dolo eventual apenas aos casos envolvendo embriaguez preordenada. Entretanto, outros Tribunais estaduais e até mesmo o STJ entenderam imputar a conduta de homicídio doloso por dolo eventual prevista no art. 121 do CP.

Naquela decisão, a nossa suprema corte entendeu que não poderia ser imputado o crime de homicídio doloso em razão da embriaguez não ter sido preordenada, ou seja, aquela em que o agente se embriaga para cometer delitos.

A *contrario sensu*, interpretando-se aquela decisão, o STF, quiçá, inadvertidamente, deixou margem à aplicação da tipificação do dolo eventual aos crimes de homicídio no trânsito, ao menos quando houver o requisito da embriaguez preordenada.

Deste modo, apesar da decisão da suprema corte, no caso concreto, não ter, a nosso entender, efeito vinculante, servirá apenas de precedente jurisprudencial aos que entendem afastar o dolo eventual naqueles casos. Entretanto, aquela decisão servirá também como precedente para a continuidade da discussão jurídica acerca da possibilidade de aplicação do dolo eventual aos homicídios praticados por embriaguez ao volante, pois, felizmente, não afasta em definitivo a figura do dolo eventual para aqueles casos.

No dolo eventual há a previsibilidade do resultado delito, todavia o agente sabendo da possibilidade da ocorrência do resultado a ele consente, assumindo o risco, não se importando com a da produção do resultado, e também sendo indiferente diante da possibilidade de vir a ocorrer o resultado danoso. Enquanto na culpa consciente, o agente prevendo a ocorrência do resultado delitivo, não

assume e nem aceita a produção do resultado, mas sim acredita que o resultado delitivo não virá a ocorrer ou que poderá evita-lo.

Não obstante o grande debate doutrinário e jurisprudencial e das infundáveis divergências acerca do tema, não há razões asseguradas para acreditar que referido tema tão logo seja pacificado pelos Tribunais.

Quando uma lei penal é aprovada, encampada pelos representantes do povo, através de um processo legislativo legítimo, busca-se com ela referendar os anseios da sociedade na punição justa pela prática de um delito, no intuito de cumprir as finalidades da pena, no que diz respeito, sobretudo, à prevenção geral negativa quanto à prática de delitos.

A lei não pode deixar margens ao arbítrio, ou seja, leis injustas que não punam de forma proporcional e justa o delito, mas também não pode conter a lei uma lacuna, ou ser uma lei que não tem eficácia punitiva e preventiva, nem tampouco uma lei que faça com que a sociedade se sinta desprotegida, levando o corpo social a não confiar nos instrumentos legislativos penais, e, até mesmo, gerando uma sensação gritante de impunidade no meio social.

É inequívoco o crescente aumento do número de homicídios praticados por embriaguez ao volante nos últimos anos. Condutores, passageiros e pedestres são constantemente vítimas fatais da embriaguez na condução de veículos automotores amparados pela ineficácia da lei penal na prevenção dos delitos.

A violência no trânsito, marcada pelas mortes e pela ingestão de bebidas alcoólicas, não escolhe cidades e nem classes sociais. Os casos envolvendo condutores alcoolizados ocorrem diuturnamente e ceifam a vida de inúmeras

peessoas que, mormente, por vezes, não estavam envolvidas diretamente e nem concorreram para aquele evento danoso.

As estatísticas mostram, a cada dia, o crescente aumento do número de vítimas fatais de acidentes de trânsito provocados por embriaguez ao volante. Dados estatísticos colhidos em pesquisa¹⁵, realizada pela Fundação Osvaldo Cruz - FIOCRUZ junto à autoridade de trânsito, mostram que no ano de 2017 na operação carnaval, houve uma diminuição dos acidentes automobilísticos no percentual de 5% (cinco por cento) em relação ao mesmo período de 2016, entretanto, o número de óbitos, infelizmente, aumentou, no mesmo período, em 23,9% (vinte e três vírgula nove por cento). Referida pesquisa ainda nos mostra que as causas dos acidentes e mortes tiveram como fatores principais a falta de atenção, o excesso de velocidade e a embriaguez ao volante.

Em reportagem¹⁶ recente de 12/03/2018, noticiada no Jornal da USP, constata-se a informação de que dirigir sob o efeito de álcool é a segunda maior causa de morte no Estado de São Paulo, e que, o Brasil, no trânsito, é o quarto país mais violento das Américas.

Sabe-se que para a prevenção dos delitos não basta tão-somente que haja uma legislação que se utilize de graves reprimendas penais, a fim de dissuadir os indivíduos à prática dos delitos. Entretanto, com a ausência de outros instrumentos preventivos da prática de delitos, sobretudo a falta educação e de boas práticas no trânsito, aliada à legislação penalmente ineficiente, aumentará o

¹⁵ Fundação Osvaldo Cruz – FIOCRUZ, Pesquisa: série Álcool e trânsito. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/alcool-e-transito-pesquisadora-analisa-o-consumo-de-bebidaentre-motoristas>> Acesso em: 18/08/2018.

¹⁶ Reportagem Jornal da USP de 15/03/2018. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/acidentes-de-transito-no-brasil-um-problema-de-saude-publica/>> Acesso em: 18/08/2018.

número de delitos de forma gradativa e a sensação de impunidade permanecerá presente no seio da sociedade.

Deste modo, é juridicamente pertinente e necessária a aplicação do dolo eventual nos casos de crimes de homicídios praticados por embriaguez ao volante, visando combater a impunidade e aumentar a prevenção dos delitos face ao temor da cominação de uma reprimenda penal mais severa.

É indiscutível que uma sociedade próspera e segura em todos os sentidos, não se faz apenas com leis, e neste caso com leis penais, endurecendo penas e punindo severamente seus infratores. Diz-se que o Direito Penal é a *ultima ratio*, ou seja, é o último recurso invocado pelo Direito para conter as agressões dos indivíduos aos bens juridicamente tutelados. Quando se chega a esse grau, é porque os demais instrumentos de contenção e prevenção social não foram plenamente eficientes.

É sabido e perceptível que, em nossa sociedade, os instrumentos de contenção social ou não existem mais ou estão em franca ineficácia social para conter as violações aos bens jurídicos tutelados.

Atualmente, não há tratamento jurídico uniforme no tocante aos crimes de homicídio cometidos por embriaguez no trânsito. Tal ausência de uniformidade provoca, além de insegurança jurídica, diversas interpretações, o que leva, em alguns casos concretos, até a sensação de impunidade, considerando a pequena reprimenda aplicada ao infrator.

Até pouco tempo, no ordenamento jurídico brasileiro não havia, para o crime de homicídio praticado por embriaguez ao volante, uma tipificação específica

contida da lei. Aplicava-se, por vezes, o art. 302, caput, do Código de Trânsito brasileiro, e em outros casos a aplicação do art. 121, caput, ou o §2º do Código Penal brasileiro.

Após vários anos de celeuma acerca da tipificação e punição dos crimes de homicídio no trânsito praticados sob a embriaguez alcoólica, o legislador aprovou e foi sancionada a Lei nº 13.546/2017 que tipificou aquela conduta de homicídio quando houver a utilização de substância alcoólica ou de efeitos semelhantes no art. 302 §3º do CTB com pena de 5 (cinco) a 8 (oito) anos de reclusão.

A nosso sentir, aquela nova tipificação penal com reprimenda mais elevada, é um pequeno passo numa grande jornada em busca da justa punição. É medida paliativa que pouco vai conter a prática daquele delito. A pena deve servir como instrumento de temor, que iniba, e que venha a dissuadir o indivíduo para a prática de novos delitos, como entende a teoria da coação psicológica de Feuerbach, antes já mencionada.

A nova tipificação penal e o recrudescimento da punição trazidas por aquele diploma legal não inibirá por completo, por conter uma pena muito aquém do necessário quando se compara à tipificação por homicídio doloso com dolo eventual, prevista no art. 121, caput, ou seu §2º do Código Penal, no qual a pena é de 6 (seis) a 20 (vinte) anos de reclusão se o homicídio é simples, ou de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão, quando o homicídio doloso é qualificado.

Como já foi dito, é tênue a linha fronteira entre o dolo eventual e a culpa consciente. Muitas das vezes é necessário o estudo do caso em concreto para aferir se houve dolo eventual ou culpa consciente.

As teorias do consentimento e dos indicadores externos de Hassemer podem explicar e fundamentar a aplicabilidade do dolo eventual aos crimes de homicídio por embriaguez ao volante. A primeira indicando que, nestes casos, deve o agente responder por dolo eventual porque previu o resultado e assumiu o risco de produzi-lo, aliada àquela segunda teoria que vem informar que devem ser analisadas todas as circunstâncias externas que permeiam o crime a fim de se aferir a existência de dolo eventual ou não naquele caso específico.

Não obstante entendemos que o dolo eventual deve ser aplicado a fim de coibir a prática daquelas infrações penais, não poderá haver a aplicação indiscriminada tanto de um quanto de outro elemento subjetivo do tipo. Não há fórmula legal a ser aplicada para a determinação do dolo eventual ou da culpa consciente. Os operadores do Direito devem sempre se ater e analisar o caso concreto, pois nele encontrarão as circunstâncias lá consignadas para aferir se o fato foi praticado com dolo eventual ou com culpa consciente.

A teoria do consentimento, por si só, não consegue explicar e respaldar o dolo eventual nos crimes de homicídio por embriaguez ao volante. Aliada àquela teoria deve ser aplicada a teoria dos indicadores externos de Hassemer no intuito de analisar as circunstâncias do caso concreto e encontrar, de forma, equilibrada o devido elemento subjetivo do tipo a ser aplicado ao caso.

Por último, a eficácia na punibilidade dos crimes de homicídios praticados por embriaguez na direção de veículos automotor só ocorrerá com a aplicação do instituto do dolo eventual como forma de punir mais severamente tais delitos e diminuir o número de vítimas de acidentes no trânsito provocados por motoristas alcoolizados. Entretanto, ressaltamos que a punição eficaz com a aplicação do

dolo eventual não deve ficar ao alvedrio do que deseja e entende o operador do Direito, mas sim das circunstâncias aduzidas do caso concreto.

REFERÊNCIAS

- AGUADO, Paz M. de la Cuesta. **Culpabilidad**: Exigibilidad y razones para la exculpación. Madrid: Dykynson, 2003.
- ANTOLISEI, Francesco. **Manuale di Diritto Penale**: Parte Generale. 13ª ed., Milano: Dott. A. Giuffrè, 1994.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. do Grego de António de Castro Caeiro, 2ª ed., São Paulo: Forense, 2017.
- BACIGALUPO, Enrique. **Derecho Penal**: Parte general. 2ª ed., Buenos Aires: Hammurabi, 1999.
- _____. **Manual de Derecho Penal**: Parte general. Santa fé de Bogotá: Temis, 1996.
- BALESTRA, Carlos Fontan. **Derecho Penal**: Introducción y Parte general, Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1998.
- BARBERÁ, Gabriel Perez. **El dolo eventual: hacia el abandono de la idea del dolo como estado mental**. 1ª ed., Buenos Aires: Hammurabi, 2011.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2017.
- BELING, Ernest Von. **Esquema de Derecho Penal**: La doctrina del delito-tipo. Tradução de Sebastián Soler. Buenos aires: Librería El foro, 2002.
- BONESANA (BECCARIA), César. **Tratado de los delitos y de las penas**. Buenos Aires: Heliasta, 1993.
- BRANDÃO, Cláudio. **Teoria jurídica do crime**. Vol. 1, 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- _____. Bem jurídico e norma penal: a função da antinormatividade na teoria do crime. **Revista Delictae**, vol. 3, nº 4, jan-jun, 2018, p. 7-45.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível: em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 16 jun.2018.
- _____. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 16 jun.2018.

_____. Lei de 16 de dezembro de 1830 – Código Criminal do Império. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm> Acesso em: 19 nov.2018.

_____. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 – Código Penal Republicano. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm> Acesso em: 19 nov.2018.

_____. Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm> Acesso em: 16 jun.2018.

_____. Lei n. 13.546, de 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13546.htm> Acesso em: 16 jun.2018.

_____. Lei n. 8.072, 25 de julho de 1990. Lei dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm> Acesso em: 13 nov.2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n.107801-SP, da 1ª Turma, Brasília, DF, j. 06 de setembro de 2011, Dje. 196, p. 13 de outubro de 2011, Relator Min. Cármen Lúcia.

_____. Superior Tribunal de Justiça. HC 303872 SP 2014/0230430-5, Relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de julgamento: 15 de Dezembro de 2016, T6 - SEXTA TURMA, Data da Publicação: DJe 02/02/2017.

_____. Tribunal de Justiça do Paraná - TJ-PR – RSE: 13871080 PR 1387108-0 (Acórdão), Relator: Naor R. de Macedo Neto, Data de Julgamento: 15/10/2015, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1678 28/10/2015.

_____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJ-SC – RSE: 00040678920168240135, Navegantes 0004067-89.2016.8.24.0135, Relator: Leopoldo Augusto Bruggemann, Data de Julgamento: 10/07/2018, Terceira Câmara Criminal.

_____. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul - TJ-MS – RSE: 0006603-65.2013.8.12.0021, Relator: Des. Manoel Mendes Carli, Data de Julgamento: 29/11/2016, 1ª Câmara Criminal, Data da Publicação: 13/12/2016.

BETTIOL, Giuseppe. **Diritto Penale**: Parte Generale. 3ª ed., Palermo: G.Priulla Editore, 1955.

BETTIOL, Giuseppe. El problema penal. Tradução direta do italiano por José Luis Guzman Dalbora. Buenos Aires: Hammurabi, 1995.

BUENO, Silveira. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. 3ª ed., São Paulo: Lisa, 1990.

BUSATO, Paulo César; PÉREZ, Carlos Martínez-Buján; DÍAZ PITA, María del Mar. **Dolo e Direito Penal: Modernas tendências**. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2014.

BUSATO, Paulo César. **Direito Penal: parte geral**. 3ª ed., São Paulo: Atlas, 2017.

_____. **Valoração crítica da actio libera in causa a partir de um conceito significativo de ação**. Disponível em: <egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12473-12474-1-PB.pdf> Acesso em: 15 nov.2018.

CARNELUTTI, Francesco. **O Delito**. Tradução de Denise Conselheiro/Polén Editorial. 1ª ed., São Paulo: Rideel, 2007.

_____. **Teoría general del delito**. 1ª ed., Madrid: Reus, 2008.

CARRARA, Francesco. **Programa del Curso de Derecho Penal: Parte General**. Tradução de Otavio Béeche e Alberto Gallegos. San José: Tipografía Nacional, 1889.

CARVALHO, Salo de. **Penas e Garantias**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CASTELO BRANCO, Bruno Cortez Torres. O dolo como realidade axiológica e a superação das teorias ontologicistas da ação. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v. 6, n. 10, p. 199-214, jan./jun. 2014, p. 199-214.

COLEN, Guilherme Coelho. Dolo eventual e requisitos do tipo. **Revista Duc In Altum Cadernos de Direito**, v. 7, nº 12, mai-ago.2015. Disponível em: <<http://www.faculadadedamas.edu.br/revistafd/index.php/cihjur/article/view/31/31>> Acesso em: 16/11/2018.

CONDE, Francisco Muñoz; ARÁN, Mercedes García. **Derecho Penal: Parte General**. 8ª ed., Valencia: Tirant to blanch, 2010.

CONTRERAS, Joaquín Cuello. **Acción, capacidade de acción y dolo eventual**. Disponível em: <http://www.cienciaspenales.net/files/2016/07/2.1cuellocontreras.pdf> Acesso em: 09/09/2018. ADPCP, T.XXXVI, Fasc. I, Enero-Abril 1983, pp. 77-101.

COSTA, Pedro Jorge. **Dolo penal e sua prova**. V. 3, São Paulo: Atlas, 2015.

DE BEM, Leonardo Schmitt; MARTINELLI, João Paulo Orsini. Considerações críticas sobre a Lei nº 13.546/2017 (Crimes cometidos na direção de Veículos automotores). **Revista do Ministério Público do Estado de Goiás**. Edição 35, jan-jun/2018, ISSN 1809-5917, p. 95-116.

DULOUP, Osvaldo Arturo. **Teoría del delito**. Buenos Aires: Hammurabi, 1995.
FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina Legal**. 5ª ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

FRANK, Reinhard. **Sobre la estructura del concepto de culpabilidad**. Buenos Aires: B de F, 2002.

FEUERBACH, Anselm V. **Tratado de Derecho Penal**, V.1, 14ª ed., Buenos Aires: Hammurabi, 1989.

FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ – FIOCRUZ, **Pesquisa: série Álcool e trânsito**. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/alcool-e-transito-pesquisadora-analisa-o-consumo-de-bebida-entre-motoristas>> Acesso em: 18/08/2018.

HASSEMER, Winfried. **Persona, mundo y responsabilidad**: Bases para una Teoría de la imputación en derecho penal. Tradução de Francisco Muñoz Conde y María del Mar Díaz Pita. Santa Fé de Bogotá: Editorial Temis, 1999.

_____. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal**. Tradução (da 2ª edição revista e atualizada) de Pablo Rodrigo Afflen da Silva, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

_____. **Fundamentos del Derecho Penal**. Tradução e notas de Francisco Muñoz Conde e Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch, 1984.

_____. **Los elementos característicos del dolo**. Anuario de Derecho Penal y ciencias penales, Año 1990, Número 3, p. 909-932.

_____; CONDE, Francisco Muñoz. **Introducción a la criminología y al Derecho Penal**. Valencia: Tirant lo blanc, 1989.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 5ª ed., v. 1, tomo 2, Rio de Janeiro: Forense, 1978.

JANUÁRIO, Túlio Felipe Xavier. **Dos limites entre o dolo eventual e a culpa consciente: uma análise dos crimes de trânsito a partir da teoria da ação significativa**. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 19, n.30, p.1-21, ago-dez, 2015. Disponível em: <<http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/index>>. Acesso em: 12/06/2018.

JESCHECK, Hans-Heinrick. WEIGEND, Thomas. **Tratado de Derecho Penal: Parte General**. Tradução de Miguel Olmedo Cardenete. 5 ed., Granada: Editorial Comares, 2002.

KAUFMANN, Armin. **El dolo eventual en la estructura del delito: las repercusiones de la teoría de la acción y de la teoría de la culpabilidad sobre los límites del dolo**. Tradução de R.F. Suárez Montes. Disponível em: <<http://www.cienciaspenales.net/files/2016/07/5.3kauffman.pdf>> Acesso em: 07/09/2018, p. 185-206.

_____. **Dogmática de los delitos de omisión**. Madrid: Marcial Pons, (sem ano).

KCOMT, Romy Chang. Dolo Eventual e Imprudencia Consciente: Reflexiones en torno a su Delimitación. **Derecho & Sociedad** 36, p. 255-266.

LINS FILHO, José Durval de Lemos. **Crime e embriaguez**: "actio libera in causa" como substrato para punição do ébrio e sua interface com o princípio da culpabilidade. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife. Orientador: Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4245>> Acesso em: 16/11/2018.

_____. **Crime e embriaguez**: A teoria da "actio libera in causa" e sua interface com o princípio da culpabilidade. Recife: Bagaço, 2007.

LISZT, Franz Von. **Tratado de Direito Penal Alemão**. Tradução José Hygino Duarte Pereira, v.1, Brasília: Senado Federal, 2006.

MANTOVANI, Luciano Pettoello. **Il concetto ontológico del reato**: Struttura generale – la colpa. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1954.

MAURACH, Reinhart; ZIPF, Heinz. **Derecho Penal**: Parte General. Tradução de Jorge Boffil Genzsch y Enrique Aimone Gibson. Buenos Aires: Astrea, 1994.

_____. **Tratado de Derecho Penal**. Barcelona: Ariel, 1962.

MEZGER, Edmund. **Derecho penal**: parte general, libro de estudio. Tradução de Conrado A. Finzer. Buenos Aires: Bibliográfica Argentina, 1958.

_____. Derecho Penal: Parte general, libro de estudio, 2ª ed., Cidade do México: Cardenas, 1990.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. V. 1, 38ª ed., São Paulo: Saraiva, 2004.

PRADO, Luís Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. 9 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

PUPPE, Ingeborg. **A distinção entre dolo e culpa**. 1. ed. São Paulo: Manole, 2004.

REPORTAGEM JORNAL DA USP de 15/03/2018. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/acidentes-de-transito-no-brasil-um-problema-de-saude-publica/>> Acesso em: 18/08/2018.

RIGHI, Esteban. **Teoría de la pena**. Buenos Aires: Hammurabi, 2001.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal: Parte General**. 1ª ed., Madrid: Editorial Civitas, 1997.

SÁNCHEZ, Bernardo Feijoo. **Retribución y Prevención general**: Um estúdio sobre la teoría de la pena y las funciones del Derecho Penal. Montevideo: B de F, 2007.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal**: Parte geral. 3ª ed, Curitiba: ICPC, Lumen Juris, 2008.

_____. **A moderna Teoria do fato punível**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Revan, 2002.

SILVA, Aroldo Caetano da. **Embriaguez e a teoria da *actio libera in causa***. 1ª ed., ano 2004, 2ª reimpressão, Curitiba: Juruá, 2011.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. A teoria do delito e o enigma do dolo eventual: considerações sobre a aparente nova resposta Italiana. **Revista Brasileira de Ciências Criminas – RBCCrim**, ano 24, vol. 121, julho, 2016, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 233-234.

SOLER, Sebastián. **Derecho Penal Argentino**. Tomo II. Buenos Aires: Tipografía Editora Argentina, 1992.

STRATENWERTH, Gunter. **Derecho Penal**: Parte general I, el hecho punible. Madrid: Edersa, 1982.

TAVARES, Juarez. **Teoria do injusto penal**. 2ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

_____. **Teorias do Delito** (variações e tendências). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. Espécies de dolo e outros elementos subjetivos do tipo. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, v. 14, n. 0, ano 1971, ISSN: 0104-3315 (impresso) 2236-7284 (eletrônico).

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de Direito Penal**. 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 1994.

VIANA, Lourival Vilela. *As acciones liberae in causa*. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais**, nº 2, out. 1962, p. 207-229, ISSN Eletrônico: 1984-1841 e ISSN Impresso: 0304-2340.

WELZEL, Hans. **Derecho Penal**: Parte general. Tradução de Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1956.

_____. **Derecho Penal Alemán**: Parte general. 11ª ed., 2ª ed. Castellana. Tradução de Juan Bustos Ramírez y Sergio Yáñez Pérez. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1976.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Tratado de Derecho Penal:** Parte general. Buenos Aires: Ediar, 1998.